



**SENADO FEDERAL**  
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
**Nº 150, DE 2009**

(nº 3.338/2008, na Casa de origem, do Deputado Felipe Bornier)

Altera a Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, para dispor sobre a jornada de trabalho dos psicólogos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 13-A:

"Art. 13-A. A jornada de trabalho dos psicólogos e os percentuais sobre as horas extraordinárias serão fixados em acordo ou convenção coletiva de trabalho."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.338, DE 2008**

Fixa a carga horária de Psicólogos e dá outras providências;

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica fixada em 24 horas semanais a carga horária de psicólogos que atuam em diversos setores de trabalho.

Art. 2º - A carga horária proposta pelo Art. 1º deste projeto não se vincula ao piso salarial da categoria de psicólogos.

Art. 3º - Ficam os órgãos públicos municipais, estaduais e federais obrigados a fixar a carga horária de 24 horas nos editais de concurso público para psicólogos.

Art. 4º - A carga horária de 24 horas para psicólogos passa a fazer parte da Lei 5.766, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia.

Art. 5º - Quando, por necessidade de trabalho, a carga horária de 24 horas exceder este limite, os profissionais desta categoria serão ressarcidos financeiramente pelo órgão empregador através do pagamento de horas extras tendo como base os termos do contrato firmado entre o empregado e o empregador.

Art.6º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

### **Justificativa:**

Psicólogos de todo o País reivindicam hoje a definição de uma carga horária para esta categoria em diversos setores do trabalho. A demanda surgiu da inexistência de uma carga horária fixa, garantida por lei federal. Em reuniões que são realizadas por Conselhos Regionais em vários Estados brasileiros, os

psicólogos têm observado que as leis existentes em nível estadual não necessariamente são seguidas pelos municípios, o que provoca atritos entre os profissionais e diversos órgãos no momento da contratação. No Rio de Janeiro, por exemplo, profissionais de Psicologia foram surpreendidos ao tomar posse no emprego, na Prefeitura, já que o órgão mudou para 40 horas a carga horária, embora a previsão do edital concurso público fosse de 32 horas. Assim como médicos e professores, os psicólogos hoje são forçados a ter mais de um emprego para compensar os baixos salários da categoria. No Estado do Rio de Janeiro, o governo paga R\$ 1.500,00 por 20 horas semanais; a Prefeitura do Rio paga 1.500,00 por 40 horas semanais aos concursados da Prefeitura de Nova Iguaçu, na Baixada Fluminense, R\$ 600,00 por 20 horas semanais.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2008

**FELIPE BORNIER**  
Deputado Federal - PHS/RJ

## **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

### **LEI Nº 4.119, DE 27 DE AGOSTO DE 1962.**

Dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo.

*(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.)*

Publicado no DSF, de 18/7/2009.